

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2836/1985

Ementa

[PREVÊ] ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES. [PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/05/1985 10/05/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4037/1985 - Autoria: Pedro Osvaldo Beagim

Status de Vigência

Revogada

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - atendimento público

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

PROMOÇÃO SOCIAL - idoso

PROMOÇÃO SOCIAL - gestante

**Autor: PEDRO OSVALDO BEAGIM** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/02/1992 <u>Lei n° 3893/1992</u> Alterada por 23/08/1993 <u>Lei n° 4180/1993</u> Revogada por





## LEI Nº 2836, DE 07 DE MAIO DE 1985

Atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos e gestantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública - Municipal centralizada e descentralizada que, sob qualquer forma atuem ou venham atuar no atendimento direto ao público, deverão, no âmbito de suas atribuições, providenciar atendimento - prioritário a idosos, deficientes físicos e gestantes.

Art. 2º - Decreto do Executivo regulamentará a execução -- desta lei.

Art.  $3^{\circ}$  - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e J $\underline{u}$  rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias - do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

ADONIRO LOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

мфф. з